

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA N.º 153 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no USO da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando a situação sanitária dos rebanhos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos quais não se registra a presença da febre aftosa há mais de seis anos.

Considerando que há dois anos estes estados são reconhecidos internacionalmente como "zona livre de febre aftosa" com vacinação;

Considerando que na vizinhança, Estado do Paraná, como também nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal a febre aftosa não é registrada há mais de três anos, e os mesmos estão em vias de serem declarados internacionalmente livres da doença, com vacinação, resolve:

Art 1º Declarar a zona formada pelos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como zona livre de febre aftosa, sem vacinação.

Art 2º Determinar a Secretaria de Defesa Agropecuária que edite normas, visando a proteção da zona livre sem vacinação.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de maio de 2000.

MARCOS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES.

D.O.U., 28/04/2000